



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
Secretário Municipal de Governo

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 11 de setembro de 2019****MENSAGEM nº G-060/2019**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 098/19

PL – nº 330/2018, Processo nº 2018002054

Autoria: Vereador Zander

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 098/19, de 14 de agosto de 2018, que “*Autoriza a criação de Serviço de Atendimento Móvel Veterinário (SAMUvet) para resgate e socorro de animais em vias públicas*”, oriundo do Projeto de Lei nº 330/2018, Processo nº 2018002054, de autoria do Vereador Zander.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende autorizar a criação de serviço de atendimento móvel veterinário (SAMUvet) para resgate e socorro de animais em vias públicas. Com efeito, o art. 1º do Autógrafo autoriza a criar o serviço de atendimento móvel veterinário (SAMUvet), com funcionamento 24 horas, para animais de rua como cães, gatos e cavalos.

Conforme preceitua o art. 2º do Autógrafo, o serviço do SAMUvet será acionado somente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Guarda Civil Metropolitana, e o veículo deverá ser equipado com diversos equipamentos e materiais necessários para emergência e atendimento de grandes animais, conforme descrito no art. 3º da proposição.

Como cediço, o Autógrafo de Lei vertente é formalmente inconstitucional, posto que se trata de ato normativo que cria novo serviço público, ensejando a alteração da organização administrativa, a criação de nova atribuição aos órgãos públicos municipais e o aumento de despesas sem a correlata e necessária indicação da fonte de custeio.

Neste ponto, não se pode olvidar que a Constituição Federal não somente repartiu a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também estabeleceu hipóteses de iniciativa de lei reservada.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nesse sentido, o constituinte originário atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes à criação, a extinção e a modificação de cargos/empregos públicos, **assim como a iniciativa dos processos legislativos correlacionados às atribuições dos órgãos administrativos**. O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

### **Art. 61.** (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Com efeito, a própria Constituição do Estado de Goiás dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal (art. 77, inc. V).

Mas não é só. O art. 89, inciso III, e art. 135 da Lei Orgânica do Município, conferiu ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes *a criação, a estruturação e as atribuições* dos órgãos públicos da administração municipal.

**Art. 89.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...);

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal;

**Art. 135.** É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Acerca do aspecto material, embora a Constituição da República em seu art. 30, inciso I, permita ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o Autógrafo em questão invadiu a esfera do Poder do Estado em atribuir em seu art. 2º que o serviço do SAMUvet será acionado somente pelo Centro de Operações da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros ou Guarda Civil Metropolitana, sendo que os dois primeiros são órgãos da administração do Estado de Goiás e, assim sendo, cabe a eles determinar suas funções e atribuições. Em relação à Guarda Civil Metropolitana, esta compete ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 115, inciso VIII, da LOM, vejamos:

**Art. 115.** Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...);

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, há iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar processos legislativos que tenham por objetivo criar órgãos que integrem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. Logo, carece de sustentáculo jurídico-constitucional a proposição legislativa vertente, uma vez que a normativa pretende disciplinar, pela via da iniciativa parlamentar, a instituição e o funcionamento de órgão administrativo.

Ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento de estabelecimento ou serviço que sequer existe atualmente no organograma administrativo ou que é prestado pela Municipalidade, mas que poderá, a critério do gestor público, ser instituído ou prestado, a lei de iniciativa parlamentar acaba por usurpar iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições dos órgãos públicos.

Diante da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar processos legislativos atinentes à matéria, convém pontuar que o fato de a normativa limitar-se a autorizar a criação de serviço de atendimento móvel veterinário (SAMUvet) não afasta o vício radical, genético, que a macula.

Isso porque o Autógrafo de Lei retirou do Chefe do Poder Executivo a faculdade que lhe foi constitucionalmente deferida de disciplinar o funcionamento da administração pública, isto é, a faculdade de apresentar projetos legislativos para disciplinar a forma mediante a qual órgãos públicos deverão ser implementados e suas respectivas atribuições (dentre estas, os serviços públicos prestados pelo órgão, como no caso em apreço).

Não foi por outra razão, inclusive, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas a cargo dos órgãos da Administração Pública consiste em tema reservado ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática, ainda que mediante lei autorizativa.

Por oportuno, colaciona-se os seguintes julgados:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual nº 791/98, que autoriza concessão de ‘Abono Especial Mensal’ a todos os servidores da Administração Direta do Estado. 3. Lei de iniciativa parlamentar. Usurpação de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 4. Violação do art. 61, § 1º, II, ‘a’, da Constituição Federal. 5. Precedentes . 6. Procedência da ação. (ADI 1.955/RO, Rel. Min. GILMAR MENDES – grifei)

INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá . Competência legislativa . Servidor Público . Regime jurídico . Vencimentos . Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade . Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado , Chefe do Poder Executivo . Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea ‘a’, da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes . É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos.

É também o entendimento de diversos Tribunais de Justiça. Por todos, os seguintes precedentes exemplificativos, *in verbis*:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL OU NOMODINÂMICA - LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA - NORMA QUE AUTORIZA O DESTACAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA - CHEFE DO PODER EXECUTIVO - TRIPARTIÇÃO DOS PODERES - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES. 1- Segundo o art. 61, § 1º, "b" e "c", da Constituição Federal e art. 63, parágrafo único, III e VI, da Constituição Estadual, a competência para iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e pessoal da administração dos servidores públicos municipais e criação, estruturação e atribuições de suas secretarias é, respectivamente, privativa do Presidente da República e do Governador do Estado, e por simetria, no caso do Município, privativa do Prefeito, conforme o disposto no art. 80, parágrafo único, II e III, da Lei Orgânica Municipal de Vitória. 2- As regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelo Estado e pelos Municípios, que não poderão afastar-se do modelo estabelecido pelo legislador constituinte. 3- A apresentação de projetos de lei autorizativos por parlamentares visa, em regra, contornar tal inconstitucionalidade, fazendo com que seja aprovado norma legal que não obrigue, mas apenas autorize o Poder Executivo a praticar uma determinada ação. Embora não haja obrigação de cumprimento do preceito, é certo que a Constituição não menciona que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo restringe-se às leis impositivas. Inteligência da Súmula 1 da CCJC da Câmara dos Deputados. 4- O poder de autorizar é intensamente ligado ao poder de não autorizar, apesar de se contraporem. Nessa mesma linha de raciocínio, a se admitir que uma lei possa "autorizar" o Chefe do Poder Executivo a praticar ato de sua competência privativa, forçoso será reconhecer a possibilidade de uma lei "não autorizar" a previsão constitucionalmente positivada. (...) (TJES, ADI 00007915320128080000, Pleno, Publicação 17/07/2012, Relator MANOEL ALVES RABELO)

Assim, afigura-se formalmente inconstitucional a proposição legislativa em comento, motivo pelo qual impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 098, de 14 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 11 de setembro de 2019****MENSAGEM nº G-061/2019**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 097/19

PL – nº 005/2019, Processo nº 2019000136

Autoria: Vereadora Dra. Cristina

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 097, de 13 de agosto de 2019, que “*Cria a Campanha de Conscientização do Enfrentamento ao Assédio e a Violência Sexual*”, oriundo do Projeto de Lei nº 005/2019, Processo nº 2019000136, de autoria da Vereadora Dra. Cristina.

Com efeito, ressalta-se que no trâmite do Projeto de Lei nº 005/2019 (Processo nº 2019/0000005) na Câmara de Vereadores, a Procuradoria Jurídica daquela Casa de Leis emitiu o Parecer nº 059/2019, que opinou de forma contrária aos dispositivos normativos da proposição.

Analizando o processo legislativo, constata-se que uma inconstitucionalidade formal maculou o ato normativo primário, evitando-o de nulidade insanável, em virtude da inobservância das regras de competência constitucionalmente previstas para deflagrar o processo legislativo.

Nessa perspectiva, ao não ter sido observada as regras de iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Autógrafo de Lei nº 097/2019 incide em uma inconstitucionalidade formal propriamente dita.

Como se sabe, o início do processo legislativo deve obedecer às regras de competência fixadas na Constituição Federal (CF), na Constituição Estadual (CE) e na Lei Orgânica do Município (LOM) para a higidez formal do ato normativo.

Posto isso, o art. 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### **Art. 61. (...).**

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Destarte, a observância das regras do processo legislativo federal no processo legislativo estadual e municipal implica, por consequência, no dever de estrita obediência, pelos entes federativos menores, das regras de competência para a iniciativa de leis. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 117, INCISOS I, II, III E IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃOS INCUMBIDOS DO EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MODELO DE HARMÔNICA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. 2. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1182, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2005, DJ 10-03-2006 PP-00005 EMENT VOL-02224-01 PP-00059 LEXSTF v. 28, n. 327, 2006, p. 9-14)

Além disso, o art. 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás (CE), dispõe que compete **privativamente** ao Prefeito dispor sobre a **estruturação, atribuições e funcionamento** dos órgãos da administração municipal, *ipsis litteris*:

### **Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:**

I - exercer a direção superior da administração municipal; (...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e **funcionamento** dos órgãos da administração municipal;

Por sua vez, a **Lei Orgânica do Município de Goiânia** prescreve, em seu art. 89, incisos I e III, ser competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração:

**Art. 89.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a **organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.** (...)

III – a **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal. (grifo nosso)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nesse sentido, o Autógrafo em epígrafe incide **em vício de constitucionalidade** ao pretender criar campanha de Conscientização do Enfrentamento ao Assédio e a Violência Sexual, matéria sob *reserva de administração* e cuja iniciativa legislativa é do Chefe do Poder Executivo.

Nos átrios desta Municipalidade, é incumbência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, nos termos dos arts. 34 e 35 da LC nº 276/2015, o exercício dessas competências materiais, vejamos:

**Art. 34.** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete, dentre outras atribuições regimentais:

**I** - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;

(...)

**III** - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

**IV** - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

**V** - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

(...)

**XI** - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais.

**Art. 35.** À Secretaria Municipal de Política para as Mulheres compete, dentre outras atribuições regimentais:

**I** - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

**II** - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;

**III** - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

**IV** - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das Mulheres;

**V** - a proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

**VI** - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da Mulher;

**VII** - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços que se destinem ao atendimento à Mulher no âmbito da Administração Municipal;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**VIII** - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal; (...)

**XI** - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

**XII** - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;

**XIII** - o estabelecimento, com os órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

**XIV** - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da Mulher no Município;

**XV** - a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições da Mulher para que possam ser incorporados por outras Secretarias;

Como se vê, já é competência do Município de Goiânia, por meio de suas Secretarias, desenvolver políticas de enfrentamento ao assédio sexual e violência sexual, ademais, o Projeto de Lei, não se limita a conferir normatização e, sim, cria atribuições ao órgão municipal, impondo ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas e não discriminatórias, criação de cartilhas, formação permanente dos servidores e prestadores de serviços (art. 4º do Autografo de lei).

Oportuno, ainda, destacar que o Projeto de Lei em estudo envolve despesa pública para sua execução, razão pela qual a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 135 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 135.** É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, **autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.** (grifo nosso)

Por fim, importante pontuar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável na situação em análise, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta legislativa.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 097, de 13 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****Goiânia, 11 de setembro de 2019****MENSAGEM nº G-062/2019**

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 099/19

PL – nº 298/2018, Processo nº 2018001814

Autoria: Vereador Kleybe Morais

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 099, de 14 de agosto de 2019, que “*Torna obrigatória a criação de vagas de estacionamento exclusivo para idosos e pessoas com deficiência (PcD) em todos os Colégios Eleitorais no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 298/2018, Processo nº 2018001814, de autoria do Vereador Kleybe Morais.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende tornar obrigatória a criação de vagas de estacionamento exclusivo para idosos e pessoas com deficiência em todos os Colégios Eleitorais no âmbito do Município de Goiânia.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência.

A legislação referente ao assunto é, portanto, federal e apresenta diretrizes para os procedimentos nos municípios, pois cada município é responsável apenas pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas especiais na sua localidade.

De plano, impõe-se reconhecer que a competência para legislar sobre normas relativas ao transporte e trânsito é da União, conforme dispositivos expressamente previstos na Constituição Federal, vejamos:

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Com efeito, não há dúvida de que os municípios podem dispor sobre transporte e trânsito quando prevalecer, na hipótese, o interesse exclusivamente local, como ocorre, por exemplo, quanto às proibições ou permissões de estacionamento em determinados locais, no tocante à fixação do sentido de fluxo de veículos em determinadas ruas ou avenidas ou à localização de controladores de velocidade.

Denota-se que a Constituição Federal atribui à União competência normativa privativa a disciplina de trânsito e transporte (art. 22, XI), enquanto assinala aos municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Decisivamente, não tem o Município, a pretexto da autonomia local, competência para a disciplina do trânsito com a criação de novos espaços destinados a vagas especiais de estacionamento, ainda que se desenvolva sob seu território.

O Supremo Tribunal Federal impõe caráter restritivo à produção normativa para além da esfera federal em matéria de trânsito. Neste sentido:

**INCONSTITUCIONALIDADE.** Ação direta. Arts. 1º e 2º da Lei nº 3.680/2005, do Distrito Federal. **Competência legislativa. Trânsito. Serviço público. Transporte coletivo urbano. Veículos. Provisão de dispositivos redutores de estresse e cansaço físico a motoristas e cobradores. Obrigação das permissionárias de garantir descanso e prática de exercícios físicos. Inadmissibilidade. Competências legislativas exclusivas da União. Ofensa aparente ao art. 22, incs. I e XI, da CF.** Liminar concedida. Precedentes. Aparenta constitucionalidade, para efeito de liminar, a lei distrital ou estadual que dispõe sobre obrigatoriedade de equipar ônibus usados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse a motoristas e cobradores e de garantir-lhes descanso e exercícios físicos. (RTJ 207/1.072).

Outra análise imprescindível é que a Câmara Municipal de Vereadores de Goiânia, ao legislar a respeito do tema, invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, dispondo sobre matéria nitidamente administrativa.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes às estruturações e atribuições dos órgãos administrativos da administração direta do município.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

### **Art. 61. (...).**

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Constituição do Estado de Goiás reproduziu a normativa:

### **Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

(...)

**V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;** (grifo nosso)

Mais do que isso: o art. 89 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente Autógrafo de Lei:

**Art. 89.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

**I - a organização administrativa** e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

(...)

**III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos** da administração municipal. (grifo nosso)

Reitera ser vedada à Câmara Municipal a iniciativa a projeto de lei que disponha sobre obrigações a serem implementados por órgão da Administração Pública Municipal que comine na criação de despesas, registrando, assim, que o presente Autógrafo ao dispor atribuições a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, cuidou da organização administrativa, estruturação e funcionamento de um órgão da administração municipal, logo sua iniciativa é exclusiva, ante as previsões legais, do Chefe do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabeleceu que compete ao Poder Executivo regulamentar e operar o sistema de trânsito de veículos e de estacionamento rotativo:

**Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:

**I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;**

(...)

**X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;** (grifo nosso)

Desse modo, a aludida Lei Municipal afigura-se ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei.

Ademais o nobre projeto infringiu ainda o art. 135 da citada Lei Orgânica:

**Art. 135. É da competência do Poder Executivo a iniciativa** das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, **de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.** (grifo nosso)

Conforme se depreende, a previsão normativa estabelece ser da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis que, de qualquer modo, autorizem,



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

criem ou aumentem a despesa pública, eivando claramente de vício o art. 2º da pretensa inovação legislativa, ao criar a obrigação da Administração Pública em arcar com as despesas da aplicação daquela pretensa inovação legislativa.

Na espécie, verifica-se que o Autógrafo em análise quanto disponha sobre atribuições de órgão da administração municipal e importe em aumento de despesa do Município de Goiânia, teve sua origem em Projeto de Lei de iniciativa de um Vereador, o que é vedado, sendo flagrante o vício formal apontado, conforme entende o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5064300.30.2018.8.09.0000

Comarca de Goiânia

Requerente: Prefeito do Município de Goiânia

Requerida: Câmara Municipal de Goiânia

Relator: Desembargador Carlos Alberto França

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de n. 10.121/2018, do **Município de Goiânia. Instituição de programa de incentivo à educação no trânsito, no âmbito do Município de Goiânia. Organização e funcionamento de órgão da administração municipal. Aumento das despesas públicas. Vício de iniciativa.**

I - A lei municipal questionada institui premiação para os motoristas que não cometem infrações de trânsito nos últimos seis meses e que possuem o veículo registrado, licenciado e emplacado no Município de Goiânia, o **que deveria ter sido implementado através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por modificar a rotina de trabalho da Secretaria mencionada e, ainda, por importar em aumento de despesa para a administração pública municipal de Goiânia.**

II - Nos termos dos artigos 115 e 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e do artigo 77 da Constituição Estadual, a iniciativa de projetos disponham sobre a administração municipal e que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, **deve ser do Chefe do Poder Executivo.**

III – Não tendo sido observada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa do projeto que deu origem à lei questionada, imperiosa a **declaração de sua inconstitucionalidade, por vício formal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Por fim, imperioso destacarmos que a Resolução CONTRAN nº 302 de 18/12/2008, utilizando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, é o ato normativo que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

O art. 2º daquela Resolução já definiu as vagas de estacionamento específico, além de arrematar em seu art. 1º que as áreas destinadas ao estacionamento específico, regulamentado em via pública aberta à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos daquela Resolução:

**Art. 1º** As áreas destinadas ao estacionamento específico, regulamentado em via pública aberta à circulação, **são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**entidade executiva de trânsito** com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução. (grifo nosso)

Logo, comprehende-se que o Autógrafo de Lei não se compatibiliza com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Estatuto Organizacional Municipal e com a Legislação Federal de Trânsito, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o voto ao Autógrafo de Lei nº 099, de 14 de agosto de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

**Atenciosamente,**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Superintendência da Casa Civil e Articulação Política

### ERRATA

#### DECRETO N° 2222, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A seguir, nova publicação do Decreto nº 2222, de 10 de setembro de 2019, tornando-se sem efeito a publicação anterior constante na edição do Diário Oficial do Município – Eletrônico nº 7136, de 10 de setembro de 2019, pág. 22.

SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, aos 11 de setembro de 2019.

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Superintendente da Casa Civil

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2222, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear SUELLEN PEREIRA DA COSTA**, CPF nº. 024.111.941-37, para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisora Administrativa III – Supervisão Administrativa de Parque, símbolo CDI-3*, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2233, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE exonerar CARLOS AURÉLIO LOURES, matrícula nº. 1017802-01, CPF**  
nº. 592.320.721-49, do cargo, em comissão, de *Gerente de Planejamento, símbolo CDI-1*,  
da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Comunicação, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês  
de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2234, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ALISSON SILVA BORGES, matrícula nº. 946710**, CPF nº. 001.254.491-43, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Planejamento, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Comunicação, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 2235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE alterar, a partir desta data**, a lotação da servidora **CLAUDIA MARIA DOS REIS**, matrícula nº **1253263-02**, CPF nº. 892.797.431-04, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Especial II, símbolo AE-2, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2236, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

*Concede Progressão Profissional à servidora que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 9º a 11 e Anexo II, da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.926 de 07 de julho de 2010,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Profissional** à servidora do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior abaixo relacionada, para a **Classe** do cargo que ocupa e a partir da data indicada, mantido o **Padrão** em que se posiciona:

CARGO: ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS

Processo	Matrícula	Nome	Classe Atual	Próxima Classe	A partir de:
76397431/18	1011723-01	MARIA DO CARMO FLEURY LOBO	I	II	04/12/2018

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2237, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

*Concede Progressão Vertical aos Servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 1.103, de 02 de maio de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia - SAM, abaixo relacionados, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e a partir das datas indicadas, mantidas as **Referências** em que se posicionam:

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	63019771/15	1086502-01	JOCELINA PEREIRA DE SOUZA PAULA	II	III	29/08/2019
2	75483902/18	602140-02	MAURICIO MORAIS BEZERRA	II	III	04/09/2018
3	58640026/14	996939-01	MARIA MARGARETE ALVES DOS SANTOS	I	II	18/08/2014
				II	III	21/09/2018

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

*Concede Progressão aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.926, de 07 de julho de 2010,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão** aos servidores do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Padrões** e a partir das datas indicadas, mantidas as **Classes** em que se posicionam.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### ANEXO AO DECRETO N° 2238 /2019

#### CARGO: ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	77387277/19	691348-01	MARIO HENRIQUE BORGES OLIVEIRA COSTA	L	05/08/2015
				M	05/08/2016
				N	05/08/2017
				O	05/08/2018
2	76187673/18	54402-02	MARIZE MAIA ESCHER	L	01/08/2015
				M	01/08/2016
				N	01/08/2017
				O	01/08/2018
				P	01/08/2019
3	78460270/19	881716-02	RONYSON CAMILO SOARES	L	22/04/2019
4	76501084/18	554553-01	ROSANGELA SILVA BITENCOURT BROM	N	01/01/2015
				O	01/01/2016
				P	01/01/2017

#### CARGO: ANALISTA EM ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	75570228/18	1312740-01	LARISSA FARIA AGUIAR	D	02/09/2019
2	76879885/19	1312090-01	TAMITA SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	D	31/08/2019

#### CARGO: ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	74858821/18	1020897-01	WELLITA PAULA CORDEIRO SILVA	C	26/09/2015
				D	10/07/2017
				E	10/07/2018

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2239, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE considerar designada LEILA FIDELIS DE MORAIS COELHO MENEZES, matrícula nº. 1160095**, CPF nº. 774.783.801-82, para, *interinamente*, exercer a função de confiança de *Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, do Centro de Saúde da Família Jardins do Cerrado VI, símbolo FC-SAÚDE-1*, da Secretaria Municipal de Saúde, **durante o período de 1º de agosto de 2019 até 15 de novembro de 2019**, em virtude do afastamento da servidora **EVELINE DOS SANTOS BORGES, matrícula nº. 759619-02**, CPF nº. 949.239.571-15, por motivo de Licença Maternidade.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 2240, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º 7.958.746-0/2019, e Parecer de Verificação Interna nº. 0401/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 1717, de 17 de maio de 2017**, que concedeu aposentadoria em favor de **Alcione Dias Peleja**, CPF nº. **056.716.631-72**, matrícula nº. **209619-01**, no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, C41, Padrão “J”, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão “L”*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 3.166,06** (três mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 2.216,24** (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 791,51** (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 6.332,12** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e doze centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 11.173,71** (onze mil cento e setenta e três reais e setenta e um centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2241, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º 7.958.722-2/2019, e Parecer de Verificação Interna nº. 0399/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 2624, de 06 de setembro de 2017**, que concedeu aposentadoria em favor de **Euripedes Gilberto do Nascimento**, CPF nº. **059.784.401-15**, matrícula nº. **241091-01**, no cargo de **Auditor Fiscal de Posturas, C41, Padrão “J”**, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão “L”*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 3.166,06** (três mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 2.216,24** (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – 8º Quinquênios Proporcional, LC 276/2015 (1,42%): R\$ 44,96** (quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 791,51** (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 6.332,12** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e doze centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 898,91** (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 2242, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º 7.958.702.8/2019, e Parecer de Verificação Interna nº. 0403/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 3001, de 28 de novembro de 2016**, que concedeu aposentadoria em favor de **Maria de Fátima Silva, CPF nº. 137.146.861-34, matrícula nº. 209007-01, no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, C41, Padrão "J"**, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão "L"*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 2.984,59** (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.193,84** (um mil cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 746,15** (setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 5.969,18** (cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2243, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 7.961.141-7/2019, e Parecer de Verificação Interna nº. 0372/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 2487, de 18 de agosto de 2017**, que concedeu aposentadoria em favor de **Maria Socorro dos Reis Lima Paolini**, CPF nº. 380.346.111-15, matrícula nº. 191108-01, no cargo de **Profissional de Educação, Classe II, Padrão "J"**, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão "K"*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 3.088,95** (três mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.544,48** (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 926,68** (novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO Nº 2244, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 7.958.677-3/2019, e Parecer de Verificação Interna nº. 0402/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 710, de 06 de abril de 2018**, que concedeu aposentadoria em favor de **Rose Mary Rocha, CPF nº. 193.301.381-87, matrícula nº. 197190-02, no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, C41, Padrão “J”**, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão “L”*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 3.166,06** (três mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.583,03** (um mil quinhentos e oitenta e três reais e três centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 20%: R\$ 633,21** (seiscientos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 6.332,12** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2245, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º 7.958.634-0/2019, e Parecer de Verificação Interna nº. 0398/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE retificar o Decreto nº. 2206, de 26 de outubro de 2018**, que concedeu aposentadoria em favor de **José Otávio Santiago**, CPF nº. 921.961.288-72, matrícula nº. 209937-01, no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, C41, Padrão “J”, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão “L”*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 3.166,06** (três mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.583,03** (um mil quinhentos e oitenta e três reais e três centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 20%: R\$ 633,21** (seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 6.332,12** (seis mil trezentos e trinta e dois reais e doze centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 979,91** (novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 237, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019***Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 6º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 95.500,00** (noventa e cinco mil e quinhentos reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

1101 – 04 122 0028 2.450 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$	95.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>95.500,00</b>

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

1101 – 04 122 0028 2.450 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$	95.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>95.500,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 238, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 6º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 3.356.847,26** (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 – 12 361 0141 2.017 – 3390.39.00 – 101 526 .....	R\$	2.056.847,26
1750 – 12 365 0142 2.014 – 4490.52.00 – 101 526 .....	R\$	1.300.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.356.847,26</b>

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

**1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 – 12 122 0144 2.016 – 3390.30.00 – 101 526 .....	R\$	20.000,00
1750 – 12 122 0144 2.016 – 3390.39.00 – 101 526 .....	R\$	161.664,59
1750 – 12 122 0144 2.016 – 3390.91.00 – 101 526 .....	R\$	100.000,00
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3390.30.00 – 101 526 .....	R\$	1.800.000,00
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3390.92.00 – 101 526 .....	R\$	120.000,00
1750 – 12 122 0144 2.264 – 3390.36.00 – 101 526 .....	R\$	61.804,62
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3350.41.00 – 101 526 .....	R\$	1.093.378,05
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.356.847,26</b>

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 239, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 6º, da Lei nº. 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2850 – 08 244 0010 2.558 – 3390.39.00 – 129 56 .....	R\$ 100.000,00
--	----------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
--------------------	-----------------------

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2850 – 08 244 0010 2.558 – 3390.39.00 – 129 573 .....	R\$ 100.000,00
---	----------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
--------------------	-----------------------

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**


**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 240, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

5201 – 14 422 0047 2.397 – 4490.51.00 – 123 510 .....	R\$ 400.000,00
---	----------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
--------------------	-----------------------

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

5201 – 14 422 0044 2.015 – 3390.39.00 – 123 510 .....	R\$ 400.000,00
---	----------------

<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
--------------------	-----------------------

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**ALESSANDRO MELO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**DECRETO LEGISLATIVO N° 029  
DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

*Institui Frente Parlamentar em Defesa da Autonomia Financeira, Política e Administrativa do Município de Goiânia - FPDAFPA.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Autonomia Financeira, Política e Administrativa do Município de Goiânia – FPDAFPA, que funcionará no Palácio Getulino Artiga Lima, sede da Câmara Municipal desta Capital, composta por Parlamentares que se manifestarem formalmente seu interesse em dela compor, na forma e prazo estabelecidos por este Decreto Legislativo, assegurado, desde já, a participação do Vereador proponente e todos seus subscriptores.

**Art. 2º** A FPDAFPA tem por finalidade, entre outras:

**I** - promover o debate da matéria financeira, tributária e administrativa, entre os Vereadores;

**II** - aprofundar com a sociedade goianiense, sobretudo com as entidades e órgãos de profissionais especializados em tributos, planejamento, auditorias e defesa do contribuinte para aprimorar a legislação tributária;

**III** - interagir com o Município na aprovação das leis tributárias municipais;

**IV** - atuar junto ao Estado e a União na busca de maior autonomia financeira, melhorias na arrecadação e aplicação dos tributos destinados ao Município de Goiânia.

**Art. 3º** Compete a FPDAFPA promover:

**I** - debates;

**II** - audiências públicas;

**III** – simpósios;

**IV** – seminários;

**V** - demais eventos visando à conscientização dos parlamentares e da sociedade na busca do fortalecimento do Município diante dos demais entes da Federação na arrecadação e destinação de tributos.



**Art. 4º** As atividades da FPDAFPA deverão ser propostas por seu Presidente aos demais membros para aprovação, na primeira reunião deliberativa, quando será também aprovado seu Regimento Interno.

**§1º** Até as deliberações previstas no *caput* deste artigo, as propostas apresentadas e o Regimento Interno da Casa deverão prevalecer.

**§2º** O Presidente da FPDAFPA deverá ter mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido por decisão da maioria de seus membros, assumindo a primeira função o autor da propositura que poderá indicar outro colega.

**§3º** Aprovado o Decreto Legislativo, os Vereadores que desejarem compor a FPDAFPA deverão apresentar requerimento de inscrição, em até 07 (sete) dias, através de ofício dirigido ao autor da propositura, com registro de entrada no Protocolo Geral da Casa.

**Art.5º** A Câmara Municipal de Goiânia disponibilizará os meios adequados ao bom funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela FPDAFPA, ficando autorizado ao Presidente requerer a lotação de até 04 (quatro) servidores, desde que disponível no Quadro Próprio do Poder Legislativo – QPPL.

**Art. 6º** As atividades da FPDAFPA farão parte da programação da Câmara Municipal de Goiânia e deverão ser registradas através de relatório que serão publicados pela Casa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Goiânia, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,**  
aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

**Ver. ROMÁRIO POLICARPO**  
**Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 030  
DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

*Concede Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor Sérgio Fernando Moro.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor **Sérgio Fernando Moro**, pelos relevantes serviços prestados a Nação e ao Município de Goiânia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,**  
aos 27 dias do mês de agosto de 2019.

**Ver. ROMÁRIO POLICARPO  
Presidente**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 75953925/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Suspensão

### **DESPACHO N°092/2019**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido nos Processos nº 75953925/2018 e 77977171/2019, e do inteiro teor do Parecer nº 300/2019, exarado pela Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, datado de 02 de setembro de 2019, às fls. 144/148, bem como a recomendação constante do mesmo, **RESOLVO** conhecer do Recurso interposto ao tempo em que nego provimento, mantendo a Decisão contida no Despacho nº 026/2019 – SUPPLIC, fls. 107/108, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial do Município nº 6995, datado de 13 de fevereiro de 2019, ratificando a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Goiânia e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de 3 (três) meses, à empresa **FARDAS BAHIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO LTDA.**, CNPJ: 03.118.420/0001-65, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993 e do subitem 13.3.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2018.

Determino ainda, a devida intimação à empresa **FARDAS BAHIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIO LTDA.**.

Assim, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para os fins.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia


**PORTARIA Nº 089, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº 1.610, de 03 de julho de 2015, e alterações posteriores, **RESOLVE consolidar** as atribuições dos servidores designados para exercerem as funções de confiança abaixo discriminadas, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, por meio dos atos ali especificados:

Nome	Mat.	Portaria	FC	Atribuição
Robledo Mendonça de Farias	921041	014/2018	FC-1	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Adolfo Batista Filho	789208	021/2018	FC-2	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Anderson Marcos de Sousa	793744	006/2016	FC-2	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Anilton Donizete de Almeida	926353	022/2018	FC-2	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Jânio Flavio Borges de Sousa	920100	023/2018	FC-2	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Nildo Lopes de Brito	806544	007/2016	FC-2	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Edna Iracema Barreto Lourenço	177059	003/2015	FC-3	Serviço de assessoria ao Gabinete do Prefeito
Herica Emilia Ferreira	795330	002/2017	FC-3	Serviço de assessoria junto à Superintendência da Casa Civil
Pedro César Capeleti	652580	020/2018	FC-3	Serviço de segurança do Gabinete do Prefeito
Alessandra Bertolino da Silva	1078674	003/2017	FC-4	Serviço de assessoria junto à Superintendência da Casa Civil
Ana Lúcia Paranhos Baleiro	723118	010/2017	FC-4	Serviço de assessoria ao Gabinete do Secretário

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Gileno Luis de Jesus	523348	012/2018	FC-4	Serviço de protocolo
Marcos Rodrigo Gonçalves Ramos	1065912	005/2018	FC-5	Serviço de assessoria junto à Superintendência da Casa Civil
Nilza Maria Alves Macedo	959812	004/2017	FC-5	Serviço de assessoria junto à Superintendência da Casa Civil
Renivaldo Pereira da Silva	833460	001/2015	FC-5	Serviço de copa do Prefeito
Simonia Aparecida Costa	1032992	008/2016	FC-5	Serviço de assessoria junto à Superintendência da Casa Civil
Vilma Ferreira Dares Moreira	748358	004/2016	FC-5	Serviço de assessoria junto à Superintendência da Casa Civil

**Gabinete do Secretário** aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
**Secretário Municipal de Governo**

**PORTRARIA Nº 090, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**O Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº. 539830-04, CPF nº. 168.720.701-10, Gerente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Governo, como Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato, na aquisição de 30 Kg de café em grãos, para atender a copa do Gabinete do Prefeito, pela empresa TUTTI MINUTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAFÉ E MÍDIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.327.984/0001-61, Processo BEE nº. 16143.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**

**Gabinete do Secretário** aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
**Secretário Municipal de Governo**

**PORTARIA Nº 143/2019**

*Dispõe sobre autorização à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização do Cartão Corporativo Municipal.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1753, de 13 de julho de 2015, que estabelece como competência da Secretaria Municipal de Finanças, administrar a política do Cartão Corporativo Municipal, expedir atos normativos necessários à execução do referido Decreto, e demais dispositivos legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 29/2018 – SEFIN, que dispõe sobre os procedimentos para utilização do Cartão Corporativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 02/2018 - SEFIN, que estabelece normas para a concessão, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo no Município de Goiânia;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 76/2019 – SUPTES, da Superintendência do Tesouro e Administração Financeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprimorar os processos de adiantamentos no âmbito da Administração Pública Municipal, auferindo-lhes maior celeridade e transparência na aplicação dos recursos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a efetuar despesas de custeio urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens, por meio de Cartão Corporativo.



**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a emitir:

**I** – 01 (um) Cartão Corporativo para cobrir despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens.

**Art. 3º** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a empenhar as despesas em conformidade com o Plano de Aplicação contido no Ofício nº 5544/2019/GS, e de acordo com o disposto nos artigos 3 e 4 da Instrução Normativa nº 02/2018 – SEFIN, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo:

**I** – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e de viagens, distribuídos nas seguintes naturezas de despesas:

**a) 33.90.30 : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

**b) 33.90.39 : R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

**c) 33.90.36 : R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Devem ser emitidas notas de empenho distintas para suportar as despesas urgentes, de pronto pagamento, pequena monta e as de viagens.

**Art. 4º** – O Ordenador de Despesas deve emitir portarias específicas, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2018 - SEFIN, para:

**I** – Conceder os Cartões Corporativos aos servidores, em conformidade com os Anexos II, IV e/ou V, e VI, da referida Instrução Normativa.

**II** – Designar servidor como Gestor da Unidade de Negócio, em conformidade com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

**§ 1º** – O Cartão Corporativo deve ser emitido em nome do servidor autorizado pelo ordenador de despesas e é de uso **individual e intransferível** para pagamento das despesas constantes da portaria de concessão do cartão.



**§ 2º** – Somente as despesas constantes da portaria específica de concessão do Cartão Corporativo poderão ser pagas com o mesmo.

**Art. 5º** – As despesas urgentes, de pronto pagamento e pequena monta, devem ser realizadas observando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, os procedimentos estabelecidos no Manual do Cartão Corporativo Municipal (Anexo Único da Portaria nº 29/2018 - SEFIN) e na Instrução Normativa nº 02/2018 - SEFIN, bem como nos demais dispositivos legais que regemos adiantamentos no âmbito da Prefeitura de Goiânia.

**§ 1º** – Estas despesas estão limitadas, por exercício, aos valores estabelecidos para dispensa de licitação no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** – É expressamente vedada a realização de despesas com aquisição de bens permanentes por meio do Cartão Corporativo.

**Art. 6º** – As despesas de viagem devem ser realizadas observando-se os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 02/2018 - SEFIN e, na medida do possível, realizadas por meio de pesquisa de preços no mercado e atendendo aos princípios da economicidade, da impessoalidade, da eficiência, da efetividade e da transparência.

**Art. 7º** – As prestações de contas dos recursos utilizados por meio do Cartão Corporativo serão realizadas em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2018 - SEFIN.

**Art. 8º** – As informações referentes a utilização do Cartão Corporativo serão publicadas no Portal da Transparência.

**Art. 9º** – A Superintendência do Tesouro e Administração Financeira fica responsável pela adoção das providências necessárias junto à instituição financeira que administra o Cartão Corporativo Municipal, visando sua perfeita operacionalização.

**Art. 10º** – Caso não seja observado o disposto nesta Portaria na realização das despesas com pagamento por meio de Cartão Corporativo, ficam o Ordenador de Despesas e/ou o portador do respectivo Cartão Corporativo, sujeito às penalidades administrativas e legais cabíveis.



**Art. 11º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2019.

**Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019

Alessandro Melo da Silva  
**Secretário Municipal de Finanças**



## PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO VIA CARTÃO CORPORATIVO

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento, a serem realizadas por meio de cartão corporativo, obedece às normas da Lei nº 4.320/1964, e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Natureza da Despesa: 33.90.30 - Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

**Especificação da Despesa:** Despesas orçamentárias decorrentes de aquisição de materiais de consumo para órgãos públicos, tais como: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidráulicos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas; Gêneros de Alimentação - despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados; Material Farmacológico - despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas; Material Odontológico - despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins; Material Químico - despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias; Material para Festividades e Homenagens - despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins; Material de Expediente - despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc; Material de Processamento de Dados - despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados; Materiais E Medicamentos Para Uso Veterinário - despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins; Material De Acondicionamento E Embalagem - despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto; Material De Cama, Mesa E Banho - despesas com materiais utilizados em



dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc; Material De Copa E Cozinha – despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc; Material De Limpeza E Produção De Higienização - despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc; Material Para Manutenção De Bens Imóveis - despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público; Material Para Manutenção De Bens Móveis - despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins; Material Elétrico E Eletrônico - despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos; Material Laboratorial - despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais; Material Hospitalar - despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial; Material Para Manutenção De Veículos - despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral; Ferramentas - despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc; Material De Sinalização Visual E Afins - despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins; Material Técnico Para Seleção E Treinamento - despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita; Material Bibliográfico Não Imobilizável - despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos; Material De Consumo – pago antecipado - despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo; Outros Materiais De Consumo - despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.



**Natureza da Despesa: 33.90.39 - Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

**Especificação da Despesa:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos; Locação De Máquinas E Equipamentos - despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos; Manutenção E Conservação De Bens Imóveis - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis; Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos; Manutenção E Conservação De Veículos - despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos; Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos; Exposições, Congressos E Conferências - despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins; Festividades E Homenagens - despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de congraçamento, recepções e afins; Multas Dedutíveis - despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente; Multas Indedutíveis - despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente; JUROS - despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento; Encargos Financeiros Dedutíveis - despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável); Encargos Financeiros Indedutíveis - despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável); Fornecimento De Alimentação - despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares; Serviços De Comunicação Em Geral - despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica; Serviços De Áudio, Vídeo E Foto - despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens;



Serviços Gráficos - despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, cartões, folder e assemelhados e afins; Serviços De Apoio Ao Ensino - despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados; Confecção De Material De Acondicionamento E Embalagem - despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos; Fretes E Transportes De Encomendas - despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica; Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional - despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins; Hospedagens - despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias), traslados, entre outras despesas decorrentes da viagem; Serviços Bancários - despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras; Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos - despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos; Manutenção Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados - despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware; Outros Serviços De Terceiros PJ- Pagto Antecipado - despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo; Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica, tais com: despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.



**Natureza da Despesa: 33.90.36 - Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**Especificação da Despesa:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por terceiros – pessoa física, tais como: Serviços De Terceiros PF Pagamento Antecipado - despesas referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas; Serviços De Pessoa Física – despesa com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens especificados.

**Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

FÁTIMA MRUÉ

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA: 00002611163 VL R\$ 7.496,07 C/OLITINS REPRESENTACOES LTDA ME; CDA: 00002620207 VL R\$ 8.059,49 C/GILVAN ROSA DO NASCIMENTO EIRELI; CDA: 00002618834 VL R\$ 969,24 C/MACHADO E CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME; CDA: 00002618907 VL R\$ 962,80 C/VPA ASSISTENCIA TECNICA EIRELI; CDA: 00002618923 VL R\$ 1.743,08 C/LEONARDO CENOGRAFIA LTDA ME; CDA: 00002618940 VL R\$ 2.102,44 C/CAMILA ALMEIDA BORGES 74256424172; CDA: 00002620456 VL R\$ 4.223,58 C/AC3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; CDA: 00002619873 VL R\$ 1.888,91 C/TRW CONTABILIDADE LTDA; CDA: 00002620006 VL R\$ 6.743,99 C/GH ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA; CDA: 00002620065 VL R\$ 4.528,74 C/FACURE DE VITO CONSULTORIA EIRELI ME; CDA: 00002620197 VL R\$ 1.054,98 C/IMPLANTALLE ODONTOLOGIA LTDA; CDA: 00002620487 VL R\$ 2.898,95 C/ANTONIO TESTA SILVA - ME; CDA: 00000020443 VL R\$ 1.475,72 C/OLIMPIA JOANA DE CARVALHO; CDA: 00002620827 VL R\$ 12.103,03 C/FREDES RAMOS ALVES TAVARES; CDA: 00002620847 VL R\$ 866,03 C/SOLUCOES HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRE; CDA: 00000186416 VL R\$ 807,13 C/BALTAZAR BORGES; CDA: 00000186415 VL R\$ 779,44 C/BALTAZAR BORGES; CDA: 00000186414 VL R\$ 779,44 C/BALTAZAR BORGES; CDA: 00000021262 VL R\$ 2.640,58 C/PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS; CDA: 00002621797 VL R\$ 11.905,23 C/ANDREIA MARIA DE MIRANDA; CDA: 00002621738 VL R\$ 9.798,18 C/PALMERIO FERREIRA MENDES; CDA: 00002621690 VL R\$ 14.824,59 C/JEAN CARLOS NAVES; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA,  
09 DE SETEMBRO DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º  
PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 N° 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA  
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA



Processo : 79122009  
 Requerente : Superintendência de Adm. E Gestão de Pessoas  
 Assunto : Requerimento

**Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

**RETIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 3024/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 247 de 14 de junho de 2019, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RETIFICA**, o Despacho nº 3024/2019, devidamente publicado na Edição nº 7129 do dia 30 de agosto de 2019, páginas 78/79, do Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, na parte referente ao Procedimento dos Credenciados nº 01, 15 e 26 para constar como correto o seguinte:

**Onde se lê:**

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	CELMA SOARES DA SILVA	335.506.971-04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
15	TASSA LOURENÇO DE SOUZA	011.274.311-02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26	NATHALIA ALVES SILVA	<b>703.626.101-41</b>	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**Leia-se:**

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	CELMA SOARES DA SILVA BRANDÃO	335.506.971-04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
15	TASSIA LOURENÇO DE SOUZA	011.274.311-02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26	NATHALIA ALVES SILVA	<b>703.628.101-41</b>	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Fatima Mrué  
**Secretaria Municipal de Saúde**





Processo : **BEE 14656**  
Assunto : **CONTRATO DE LOCAÇÃO**  
Protocolo : **2019/00000/040343**

**DESPACHO N° 3171/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável de Licitação a realização do presente Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua ELO-22, Qd. 22, Lt. 35, Parque Eldorado Oeste, nesta Capital, visando a continuidade dos serviços do **CENTRO DE SAÚDE FAMÍLIA ELDORADO OESTE**, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com o Sr. **JOÃO FRANCISCO PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 263.777.301-44 e a Sra. **VANUSA DA SILVA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº. 794.881.961-49, perfazendo o valor total de R\$ 33.589,56 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), conforme consta do presente procedimento administrativo.

**Publique-se na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Processo : **BEE 15168**  
Assunto : **COMPRA DIRETA**  
Protocolo : **2019/00000/040344**

**DESPACHO Nº 3172/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável de Licitação a aquisição de uma porta de vidro para Câmara Científica com instalação para atender as necessidades do CIAMS Novo Horizonte da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com a empresa **DRTZ CIENTIFICO ODONTO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ n.º 33.344.311/0001-27, no valor total de **R\$ 2.528,00 (dois mil e quinhentos e vinte e oito reais)**, conforme consta no presente procedimento administrativo.

**Publique-se na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Processo : 78716461  
 Requerente : GERENCIA DE ATENCAO PRIMARIA  
 Assunto : Requerimento  
 Protocolo : 2019/00000/ 040909

**Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

**DESPACHO Nº 3202/2019/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 354 de 16 de agosto de 2019, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	VINICIUS JOSE RIBEIRO DA SILVA	703.184.101-17	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
02	ANDRÉIA CRISTINA SILVA SOUSA	955.382.911-20	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
03	ELOIZA BATISTA FRANÇA	764.530.901-63	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
04	VALDINEY ALVES ALFREDO	634.069..771-20	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
05	SILVIA RODRIGUES DE ARAUJO	013.820.561-25	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
06	ALINE ELIAS CAMPOS	840.907.581-49	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
07	LETICIA GONZAGA DA SILVA	704.824.821-14	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
08	ALICE ALVES DA SILVA	021.106.741-56	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
09	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	992.081.641-87	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
10	DAVI GOMES DE SOUZA	047.007.521-06	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
11	JULIETE XAVIER DA SILVA	005.147.941-94	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
12	VIVIANE ROSA DE OLIVEIRA	828.508.601-15	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
13	LUCIMONE ROSA DE OLIVEIRA BENTO	715.448.441-15	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
14	ISADORA MEDEIROS BARROS	039.158.571-14	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
15	CINTYA BARROS DE DEUS	005.744.201-00	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
16	LETICIA ESTEFANE ARRAIS DE SOUSA	037.910.111-46	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
17	GABRIELA ESTEFANE ARRAIS DE SOUSA	037.910.191-20	TÉCNICO DE LABORATÓRIO

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos nove dias do mês de setembro de 2019.

Fatima Mrué  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Processo : **74147968**  
Assunto : **CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRATURA E FISIOTERAPIA LTDA**  
Protocolo : **2019/00000/ 040977**

**DESPACHO N° 3224/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização de Contrato de Prestação de Serviços ao SUS (Credenciamento), com fundamento no artigo 25 *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contratando diretamente com **CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRATURA E FISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ n.º 37.033.461/0001-70, no valor de total de R\$ 29.943.133,55 (vinte e nove milhões e novecentos e quarenta e três mil e cento e trinta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme consta do presente procedimento administrativo.

**Publique-se, na forma da lei.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos nove dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2019 – SAÚDE****Início de acolhimento de propostas dia 10/09/2019****Propostas recebidas até as 08h00min do dia 24/09/2019****Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 24/09/2019**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Equipamentos laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas da UPA Jardim América da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM****PROCESSO Nº: Bee 10515****LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS****TELEFONE/FAX: (0xx62) 3524-1628**

**Retire e Acompanhe o Edital: no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou solicite via e-mail: [celsms.goiania@gmail.com](mailto:celsms.goiania@gmail.com) ou [cel@sms.goiania.go.gov.br](mailto:cel@sms.goiania.go.gov.br)**

**Goiânia, 04 de setembro de 2019.**

**Gildeone Silvério de Lima  
Pregoeiro**



**AVISO DE ADIAMENTO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019 - SAÚDE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Especial de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo **Bee nº 11710**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, AVISA aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019 - SAÚDE**, com DISPUTA prevista para o dia 11 de setembro de 2019, às 09h00min, **FICA ADIADO e REPUBLICADO COM NOVA DATA**

Início de acolhimento de propostas dia 11/09/2019

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 25/09/2019

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 25/09/2019

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Insumos Laboratoriais para atender às necessidades das unidades de urgência e emergência da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**

**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, Térreo - Goiânia-GO. Através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**PROCESSO N°: Bee 11710**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS**

**Retire e Acompanhe o Edital: no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou solicite via e-mail: [celsms.goiania@gmail.com](mailto:celsms.goiania@gmail.com) ou [cel@sms.goiania.go.gov.br](mailto:cel@sms.goiania.go.gov.br)**

**FONE/FAX – (62) 3524-1628**

**Goiânia, 03 de setembro de 2019**

Pollyanna Allen Gomes de Jesus  
Pregoeira



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2019 – SAÚDE**  
**(AVISO DE RESULTADO)**

A Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico n° 018/2019 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – processo 72335244/2017, cujo objeto é **Aquisição de materiais permanentes (Equipamentos e Mobiliários)** para utilização nas Unidades de Atenção primária e Consultórios de especialidades da Gerência de Atenção Secundária e Terciária da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, **conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos**. Todos os itens ficaram com os preços dentro da média dos valores estimados no processo, inclusive os itens 08, 09, 12, 21, 23 e 24 que foram aprovados após atualização do estimado (fls. 1.017 a 1.039) e exceto **os itens 15, 16, 17, 18, 20 e 24** que restaram **FRACASSADOS**, devido ao valor ofertado permanecer acima da média do estimado, mesmo após nova cotação dos itens. Após a mudança de status na plataforma, para “declarado vencedor” a empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME manifestou intenção de recurso em relação a habilitação da empresa VITAL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para os **itens 04 e 22**. Os recursos (fls. 1.072 a 1.080) foram protocolados nesta comissão, assim como as contrarrazões (fls. 1.081 a 1.084) e ambos os documentos foram analisados pela área técnica (Despacho nº 1.148/2019 – fl. 1.086 e Despacho nº 1.150/2019 – fl. 1.093), pela Advocacia Setorial (Parecer nº 1994/2019 – fls. 1.087 a 1.092) e julgados por essa comissão (Despacho nº 504/2019 – fls. 1.094 a 1.096) e pela Secretaria de Saúde (Despacho nº 2918/2019 – fls. 1.097 a 1.098), resultando na manutenção da empresa VITAL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES como vencedora do **item 04** e na sua inabilitação para o **item 22**, que foi classificado e aprovado para a empresa DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMERCIO EIREL. Diante dessas informações, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a despesa conforme relacionado abaixo:

**• CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ:07.626.776/0001-60**

Item	Qntd	Descrição	Marca/ Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	5 un.	<b>APARELHO ASPIRADOR PORTÁTIL</b> - Elétrico ou a bateria, bomba vácuo aspiradora de funcionamento contínuo e silencioso: compressor de 1/3 HP, e rele térmico de proteção; capacidade de sucção com regulagem; vacuômetro com escala de 0 a 22 polegadas de Hg; voltagem 110/220V (bivolt); frasco coletor em PVC com capacidade de 1,3 litros com tampa plástica com válvula de segurança acoplada; acabamento (carenagem) em estrutura de aço com pintura eletrostática e tratamento ante-ferruginoso. Acompanha:	NS/Aspir amax MA 520	368,88	1.844,40



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

		cubo de silicone de no mínimo 2 metros e 01 manual de instruções em português. O fornecedor deverá apresentar Registro no Ministério da Saúde, na ANVISA, certificado do INMETRO e manual de instrução em português. O fabricante do equipamento deverá possuir assistência técnica, incluindo reposição de peças, em Goiânia – GO. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
06	4 un.	<b>BISTURI CAUTERIO ELETRÔNICO</b> – Destinado ao Corte e coagulação em procedimentos de pequenas cirurgias. Especificações técnicas mínimas: Microprocessado; Seleção no painel de corte /Coagulação ou corte / coagulação /Blend; Comando por pedal; Potência de corte máxima entre 70 e 100 w e coagulação mínima de 40 w. Ajuste de potências por teclas do Tipo up-down ou rotativas; Sistema de alarme e proteção com bloqueio em caso de falha do cabo da Placa; Chave liga/desliga e fusível de Proteção; Alimentação 127/220 vac - 60 hz. Acessórios: 03 canetas porta eletrodos Monopolar com cabo de silicone Autoclavável; 02 placas neutras de aço inox flexível (adulto e infantil) com cabo de silicone Autoclavável; 02 jogos de eletrodos (contendo em cada jogo: 01 ponta tipo faca reta; 01 ponta tipo faca curva; 01 ponta tipo agulha; 01 ponta tipo alça; 01 ponta tipo bola); 01 pedal para o Acionamento. Deverá acompanhar carro de transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	EMAI/B P 100	3.499,99	13.999,96
13	6 un.	<b>DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL</b> - Modelo portátil, material resistente. Utilizado no diagnóstico e motorização de pulsações de difícil percepção e baixa pressão sanguínea; Possibilita diagnóstico de trombose venosa profunda, localização de vasos para cateterização; Tomada do I.T.B. (Índice Tornozelo/Braquial), para verificação de doença vascular periférica; Frequência de 10 mhz (20% para mais ou menos); Alojamento para transdutor fixado na lateral do gabinete; Regulagem da intensidade do volume; Saída para fone de ouvido ou gravador de som; Acompanha fone de ouvido biauricular para ausculta individual; Alimentação por 01 Bateria de 9 v. Indicador de bateria fraca ; Acompanha frasco de gel para contato e bolsa para transporte. Dimensões aproximadas: 85 x 45 x 180 mm (L.P.A.); Assistência técnica no município de Goiânia. Manual de instruções em português.Com Registro da ANVISA. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Medpej/ DF 7001-VN	1.071,35	6.428,10
19	60 un.	<b>LANTERNA ALUMÍNIO 2 PILHAS PEQUENAS USO MEDICO</b> – Lanterna clínica tipo caneta, com iluminação LED 10 lúmens, em alumínio de alta qualidade e durabilidade. Construída em metal leve de alta qualidade e alimentação por 2 pilhas tipo AAA. Acionamento através de botão liga/desliga. Luz branca para melhor visualização da cor do tecido, com lâmpada de LED de 3 volts com vida útil de no mínimo de 10.000 horas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Penlight/ Radianltit II	25,00	1.500,00



<b>23</b>	<b>2 un.</b>	<b>RÉGUA ESQUIASCOPIA</b> - Conjunto de réguas para retinoscopia sendo uma positiva e uma negativa com diversas lentes convexas e côncavas. 16 lentes por régua. Peso: 0,12kg. Diâmetros lentes 16 mm. Medidas: ± 0,50/ 1,00/ 1,50/ 2,00/ 2,50/ 3,00/ 3,50/ 4,00/ 4,50/ 5,00/ 6,00/ 7,00/ 8,00/ 9,00/ 10,00/ 12,00/ 15,00. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Vision	1.125,00	2.250,00
Total: R\$ 26.022,46 (Vinte e seis mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)					

**• CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME – CNPJ:06.127.890/0001-83**

Item	Qntd	Descrição	Marca/ Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>02</b>	<b>50 un.</b>	<b>APARELHO NEGATOSCÓPIO 1 CORPO ELETROMETICO</b> – moldura em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática a pó, fundo anti-ferrugem, com luz fluorescente homogênea tampo em acrílico, dimensões aproximadas: 0,37 x 0,53 x 0,11 cm. O fornecedor deverá apresentar Certificado de Registro no Ministério da Saúde. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Conkast/ CNK 1500	240,00	12.000,00
<b>09</b>	<b>10 un.</b>	<b>CARRO DE CURATIVO</b> – Com estrutura tubular em aço inoxidável de 1". Tampo, suportes para balde e bacia, uma prateleira, pés confeccionados, todos em aço inoxidável com acabamento polido. 01 balde com capacidade de 5 litros e 01 bacia em aço inoxidável, com acabamento polido. Com 04 rodízios de no mínimo 2", sendo 02 deles com freios e sendo 02 rodízios giratórios. Dimensões mínimas de 0,40 metros de largura x 0,75 metros de comprimento x 0,80 metros de altura. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Conkast/ CNK 1073	675,00	6.750,00
<b>14</b>	<b>150 un.</b>	<b>ESCADA DE AÇO 2 DEGRAUS</b> - construída em tubos de aço inoxidável, redondo de 1" de diâmetro 1,25 mm de espessura de parede; pés providos de ponteiras de borracha, piso coberto de borracha anti-derrapante protegidos por cantoneiras de aço inoxidável em toda volta. Medidas aproximadas: 22 cm de largura, 30 cm de comprimento, 20 cm de altura-1º piso e 38 cm de altura total. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Conkast/ CNK 1063	168,00	25.200,00
<b>25</b>	<b>30 un.</b>	<b>SUPORTE DE HAMPER</b> – Construído em tubos de aço redondo inox de 1" de diâmetro, tripé com 3" de diâmetro. Com rodízios giratórios. Dimensões aproximadas: 0,50m de diâmetro, 0,90m de altura. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Conkast/ CNK 1161	231,62	6.948,60

Total: R\$ 50.898,60 (Cinquenta mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

**• HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ:13.035.459/0001-72**

Item	Qntd	Descrição	Marca/M odelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
------	------	-----------	------------------	-------------------------	-------------------------



<b>03</b>	<b>5 un.</b>	<b>APARELHO OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL</b> – Portátil. Visor LCD colorido de alta resolução. Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica. Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis. Ajuste de volume do tom do pulso. Memória interna dos eventos e conexão USB. Fonte alimentação através de bateria bivolt recarregável com carregador integrado, autonomia mínima de 10 horas e pilhas AA. Deve acompanhar: sensor de SpO2 de dedo adulto. Bolsa/Capa protetora com suporte. Certificado pelo INMETRO e registro na ANVISA.	General Meditech/ G1b	1.800,00	9.000,00
<b>11</b>	<b>5 un.</b>	<b>DEFIBRILADOR/ CARDIOVERSOR BIFÁSICO PORTATIL:</b> Desfibrilador e cardioversor de aplicação externa, semi-automático, portátil, com as seguintes características: acessórios conectados, no mínimo dois modos de operação sendo eles o modo semi-automático DEA e modo manual. Ambos os modos utilizar onda bifásica, 200 Joules e o modo Manual também deve permitir que seja realizada cardioversão sincronizada. Deve oferecer rápido acesso e manuseio para ajuste de carga de desfibrilação. Realizar monitorização de ECG, nos modos DEA e MANUAL, Durante a monitorização de ECG ser possível definir os alarmes de frequência cardíaca. Indicação digital da frequência cardíaca, mensagem de eletrodo solto ou pás desconectadas. Alarmes audiovisuais de frequência cardíaca máxima e mínima. Tela de Cristal Líquido de no mínimo 3 polegadas, com ajuste de contraste, que oferece a visualização de curvas e mensagens, monitoração de ECG com tempo de Visualização de onda de ECG até 4s e modo DEA de operação. Bateria recarregável, que permite que o desfibrilador obtenha uma carga de 200 Joules em menos de 4 segundos e 50 choques sem que haja necessidade de recarga. Com pás pediátricas sob as pás para adultos (intercambiáveis). Deverá possuir impressora. Acessórios inclusos: cabo de ECG de 3 vias; 5 rolos de papel de impressão; 01 bateria, guia rápido e manual do usuário em português. Equipamento deve possuir Registro da Anvisa e Boas Práticas de Fabricação, no caso de produto importado apresentar documento referente ao BPF do país de origem traduzido e juramentado em português. O fornecedor deverá possuir assistência técnica autorizada no município de Goiânia. Garantia mínima de 12 (doze) meses e treinamento dos profissionais para uso do equipamento.	Nihon Kohden/ Tec 5621	13.840,00	69.200,00
<b>Total: R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)</b>					



**• VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
– CNPJ:17.252.670/0001-06**

Item	Qntd	Descrição	Marca/ Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
04	20 un.	<b>ARMÁRIO AÇO 1 PORTA</b> – Estrutura e porta de abrir em chapa de aço galvanizado, com espessura mínima de 0,60mm. Pintura eletrostática epóxi em pó, com tratamento antiferruginoso, cor cinza cristal. Porta com no mínimo 3 reforços internos tipo Ômega no sentido horizontal. 04 prateleiras sendo 01 fixa e 03 reguláveis, com sistema de cremalheira para regulagem das prateleiras a cada 50 mm. Capacidade mínima de 30kg cada prateleira. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com 02 chaves. Medidas aproximadas: 1700mm x 450mm x 400mm (Alt x Larg x Prof). Deve acompanhar kit de pé regulável. Garantia mínima de 12 meses.	Ideal/AR M1P	437,50	8.750,00
08	4 un.	<b>CADEIRA OTORRINO FIXA</b> – Cadeira de Otorrinolaringologia, mecânica, com controle de altura. Encosto de cabeça com regulagem de altura manual e removível. Confeccionada em Espuma injetada, recoberta com courvin. Braços anatômicos. Dimensões aproximadamente: altura do assento 90 cm, Comprimento deitada 200 cm: Largura 70 cm. Apoio para os pés. Construída em aço, pintado com tinta epóxi, tratamento anti-ferrugem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Gigante	6.031,00	24.124,00
10	5 un.	<b>CARRO DE EMERGÊNCIA</b> - Estrutura em chapa de aço, pintado em tinta epóxi. Bandejas fixas em chapa de aço com espessura de 1,5mm, puxadores laterais em tubo de aço dobrado, capacidade de carga de 30 Kg por bandeja. 4 Gavetas em chapa de aço com espessura mínima de 0,6 mm, sendo as 3 superiores com altura de 150 mm e a gaveta inferior com altura de 300 mm, puxador em nylon 6 injetado sob pressão, com lacre único; com corrediça em trilho telescópico. 16 divisórias para medicação em poliestireno no processo de vacun form na 1ª gaveta na cor Branca. Suporte de oxigênio com espessura de 2 mm, com velcro para fixação do cilindro. Suporte para desfibrilador, monitor, cardioversor em chapa de aço com espessura de 2 mm. Suporte de soro com acabamento superficial anodizado, ajuste de regulagem de altura sem a utilização de parafusos, com ganchos em nylon 6. Tábua de massagem cardíaca em acrílico com espessura mínima de 6 mm e com régua de tomadas com capacidade de 4 A com 4 pontos, 2P + T, com cabo de 3m, com interruptor e filtro de linha. Rodízios de 100 mm de diâmetro com garfo e aro em nylon 6 injetado sob pressão e banda de rodagem em poliuretano, 2 com trava e 2 sem trava de fácil acionamento. Dimensões Aproximadas: A 1150 mm x L 570 mm x P520 mm. Assistência técnica autorizada pelo fabricante nesta capital e região metropolitana. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Metalic/ MT 902-I	2.000,00	10.000,00



12	10 un.	<b>DIAPASÃO</b> – Diapasão médico com cursor. Confeccionado em alumínio anti-magnético e anti-corrosão. Com 256 vibrações por minuto. Consistente precisão da freqüência. Comprimento mínimo de 15 cm; Garantida de 10 anos contra defeitos de peças e fabricação. Com registro na ANVISA.	MD	93,58	935,80
21	10 un.	<b>MARTELO HOSPITAL SENSIBILIDADE REFLEXO</b> - Martelo para avaliação de reflexos neurológicos e sensibilidade; Composição em aço inox; Pontas arredondadas revestidas de borracha. Acompanha agulha e pincel com cerdas macias (embutido no cabo). Tamanho aproximado de 18 a 20 cm. Embalado individualmente, com dados de identificação do produto. O fornecedor deverá apresentar Registro do produto junto ao ministério da saúde/ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação. Garantia mínima de 2 (dois) anos.	MD/BUC K	42,63	426,30
Total: R\$ 44.236,10 (Vinte e seis mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)					

• M.K.R. **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – CNPJ:  
**31.499.939/0001-76**

Item	Qntd	Descrição	Marca/ Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
05	20 un.	<b>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA</b> – com capacidade de até 150 Kg escala antropométrica de até 190 cm com graduação de 0,5 e em 0,5 cm, plataforma em tampo de aço, reforçado com tapete e borracha antiderrapante, escala de pesagem sobre dois braços e aço inoxidável, régua antropométrica em alumínio anodizados. Deverá possuir selo do INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Líder/P 150C	700,00	14.000,00
Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)					

• IDEAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – CNPJ:04.994.858/0001-70

Item	Qntd	Descrição	Marca/ Modelo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
07	2000 un.	<b>CADEIRA FIXA COM ESTRUTURA METÁLICA.</b> Assento e encosto em polipropileno com base fixa. Altura:68CM, Largura:18CM, Comprimento:54CM	Ideaflex/ Lorena	70,00	140.000,00
Total: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)					


**• DOUBLE SEG INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ:03.466.646/0001-57**

Item	Qntd	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unit.	Preço Total
				(R\$)	(R\$)
22	70 un.	<b>PRATELEIRA AÇO 6 DIVISÓRIAS</b> – desmontável, confeccionada em chapa de aço n.º 20 e estrutura em chapa de aço 18, pintura em epóxi pelo sistema eletrostático e curada em estufa na cor cinza claro, com 06 prateleiras reguláveis em chapa aço reforçado nº 20, cruzamento no fundo e nas laterais, fixação por meio de parafusos e porcas sextavados e zincados. Medidas aproximadas: Altura: 2,00 m x largura: 1,00 m x profundidade: 40cm. Acompanha parafusos e porcas sextavados e zincados. Garantia mínima de 05 anos. Laudo e Certificado de conformidade com ABNT.	Movap	205,71	14.399,70
Total: R\$ 14.399,70 (Quatorze mil trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos)					

**• V. S. COSTA & CIA LTDA. - EPP – CNPJ:05.286.960/0001-83**

Item	Qntd	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unit.	Preço Total
				(R\$)	(R\$)
26	10 un.	<b>SUPORTE DE INJEÇÃO (BRAÇADEIRA)</b> , com altura regulável. Apoio de braço tipo concha em aço inox, com haste cromada e rodízios. Base tubular com pintura eletrostática a base de resina epóxi pó, anti-ferrugem. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Artmed/ART 270	98,00	980,00
Total: R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)					

**Valor Total: R\$ 368.736,86 (Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**

Goiânia, 05 de setembro de 2019.

Fátima Mrué  
Secretária

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2019****PROCESSO BEE: 2647****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos para abastecer as salas de vacinas (para ações de rotina e campanhas), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2019** e seus Anexos.

**DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 1.793.600,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

**DA DOTAÇÃO:** 2019.2150.10.305.0181.2643.33903000.114.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2019.

Fátima Mrue  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2019****PROCESSO BEE: 2647****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Científica Médica Hospitalar Ltda

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos para abastecer as salas de vacinas (para ações de rotina e campanhas), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2019** e seus Anexos.

**DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

**DA DOTAÇÃO:** 2019.2150.10.305.0181.2643.33903000.114.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2019.

Fátima Mrue  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 460/2019****PROCESSO BEE: 2647****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Medefe Produtos Médico-Hospitalares Ltda

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de insumos para abastecer as salas de vacinas (para ações de rotina e campanhas), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2019** e seus Anexos.

**DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 123.950,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

**DA DOTAÇÃO:** 2019.2150.10.305.0181.2643.33903000.114.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2019.

Fátima Mrue  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 154/2019****PROCESSO:** Bee 11029**DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**DISTRATADO:** Techcapital Diagnósticos & Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

Errata do Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 154/2019, publicado na Edição nº 7135, de 09 de setembro de 2019, por ter ocorrido erro de digitação na parte referente ao **Fundamento**, para constar como correto o seguinte:

**Onde se lê:**

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Rescisão decorre do constante nos artigos **78, I e 79**, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, em conformidade com o Parecer nº 2392/2019 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, Processo Bee nº 11029.

**Leia-se:**

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Rescisão decorre do constante nos artigos **78, XII e 79, II**, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, em conformidade com o Parecer nº 2392/2019 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, Processo Bee nº 11029.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrue  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Publique-se novamente o Despacho nº 5327/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 7091, de 09/07/2019, **Onde se lê** “... antecipar para o dia 27/08/2019 o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 088/2018-SME, ...”, **leia-se** “... antecipar para o dia 24/04/2019 o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 088/2018-SME, ...”.

**PROCESSO N°:** 74901581

**INTERESSADO:** Centro de Educação Infantil São Cristóvão - - - - -

**ASSUNTO:** Requerimento

**DESPACHO N° 5327/2019**

À vista do contido nos autos e, em atenção ao Despacho nº 1040/2019, fl. 227, da Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Compras, Contratos e Convênios desta Pasta, RESOLVO antecipar para o dia 24/04/2019 o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 088/2018-SME, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e o Centro Comunitário Paroquial São Cristóvão, para o funcionamento do CEI São Cristóvão.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 4 dias do mês de julho de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 71723071****INTERESSADO: Adelina Félix de Oliveira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 5868/2017**

À vista do contido nos autos, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de ADELINA FÉLIX DE OLIVEIRA, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017. Conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Encaminhem-se os autos à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para análise e certificação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 6 dias do mês de outubro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 79939587****INTERESSADO: Odelita da Silva Ferreira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 6982/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
79939587	ODELITA DA SILVA FERREIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 79950335****INTERESSADO: Raimundo Soares Cirqueira****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 6992/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
79950335	RAIMUNDO SOARES CIRQUEIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO BEE Nº: 15193****INTERESSADO:**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**ASSUNTO:**Proposta**DESPACHO Nº 7211/2019**

Conforme Parecer nº 891/2019, da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993,

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifos nossos)**

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa *Flashprint Gráfica e Editora Eireli - ME*, no valor de R\$ 3.243,50 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), referente à contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de pastas e canetas personalizadas para o VIII Simpósio de Educação e Tecnologia: Inovação e Mediação Pedagógica, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2019, pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO BEE Nº: 13700****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Esporte**ASSUNTO:** Proposta**DESPACHO Nº 7217/2019**

Conforme Parecer nº 566/2019, da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993,

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifos nossos)

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Sociedade Goiana de Cultura, no valor total de R\$ 47.550,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), referente à locação do Teatro Campus V e 12 salas na Área I da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC Goiás, para a realização do VIII Simpósio de Educação e Tecnologia: Inovação e Mediação Pedagógica, e do Festival de Arte/Educação e o Projeto Coral Vozes em Canto (Cantata de Natal e Musical), ambos os projetos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201900430	79939587	ODELITA DA SILVA FERREIRA	260.754.231-68	Agente de Apoio Educacional	R\$ 1.051,49	R\$ 189,20	19/08/2019	17/08/2020

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratada	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201900438	79950335	RAIMUNDO SOARES CIRQUEIRA	064.402.823-87	Agente de Apoio Educacional	R\$ 1.051,49	R\$ 189,20	20/08/2019	18/08/2020

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratado	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201700830	71723071	ADELINA FELIX DE OLIVEIRA	242.552.701-04	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	22/09/2017	21/09/2018

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas AfirmativasPORTARIA Nº 027/2019

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, no uso das atribuições previstas no Decreto 2.868 de 26 de novembro de 2015 (Regimento Interno) e Decreto de Nomeação nº. 050 de 13 de janeiro de 2017, e art. 165, 169 e 174 da Lei Complementar de n.º 011, de 11 de maio de 1992 e artigos 143, 145, 148 e 149 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Considerado, o Memorando n.º 006/2019, da Comissão de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SMDHPA 024, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário oficial no dia 14 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 79944491/2019, instituído pela Portaria SMDHPA N.º 024/2019, publicada no Diário Oficial do Município n.º 7117, de 14 de agosto de 2019, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 (doze) de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 12 (doze) do mês de agosto de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA**, em Goiânia aos 09 dias do mês setembro de 2019.

**Filemon Pereira Miguel**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018**

**1 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA e a empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**2 - OBJETO:** Prorrogação do Prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.

**3 - FUNDAMENTO:** Decorre do Processo nº 7.990.069-9 de 15.08.2019, com amparo legal no Art. 57, § 1º, incisos, II, IV e VI da Lei Federal 8.666/93.

**4 - LOCAL E DATA:** Goiânia, 10 de setembro de 2019.

**DOLZONAN DA CUNHA MATTOS**  
Secretário



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 44/2019 – GERFIS

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349, de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052, de 10 de maio de 2019.

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1.	NIVEA CARDOSO SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	807.581.501-72	Quadra 26, lote 07, Loteamento Faiçalville
2.	NIVEA CARDOSO SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	807.581.501-72	Quadra 26, lote 09, Loteamento Faiçalville
3.	MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	075.072.911-20	Quadra 72, lote 05, Vila Rosa
4.	MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	075.072.911-20	Quadra 72, lote 06, Vila Rosa



5.	MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	075.072.911-20	Quadra 72, lote 07, Vila Rosa
6.	GERALDO BRITO DAS GRACAS E OUTRA	049.752.861-49	Quadra 72, lote 09, Vila Rosa
7.	FILOGONIO DE PAIVA CABRAL	002.449.371-68	Quadra 72, lote 10, Vila Rosa
8.	PRS PROJETOS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	06.265.390/0001-08	Quadra 72, lote 11, Vila Rosa
9.	CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS	267.812.801-63	Quadra 30, lote 11, Setor Perim
10.	CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS	267.812.801-63	Quadra 30, lote 12, Setor Perim
11.	CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS	267.812.801-63	Quadra 30, lote 09, Setor Perim
12.	CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS	267.812.801-63	Quadra 30, lote 10, Setor Perim
13.	ADAUTO ALVES DOS SANTOS	218.357.991-91	Quadra 31, lote 13, Setor Perim
14.	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	189.724.201-82	Quadra 30, lote 08, Setor Perim
15.	WALTER SOUSA DE OLIVEIRA FILHO	877.184.991-20	Quadra 27, lote 21, Setor Perim
16.	JOAQUIM FERNANDES DA SILVA	083.70222153	Quadra 21, lote 16, Setor Perim
17.	SHIRLON SOUZA DE OLIVEIRA	598.731.081-49	Quadra 27, lote 20, Setor Perim

Agência Municipal do Meio Ambiente

18.	MARCELO C. MACIEL	743.182.001-25	Quadra 13, lote 13, Residencial Fidelis
19.	JOSINO BRETAS FILHO	014.298.761-15	Quadra 20, lote 11, Vila Rosa
20.	WALDIR MARTINS DE MORAES FILHO	389.721.581-00	Quadra 20, lote 13, Vila Rosa

Goiânia, 06 de setembro de 2019.

Diego Junio de Moura  
Gerente de Fiscalização Ambiental  
Matrícula: 1338242-02

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
amma@amma.goiania.go.gov.br  
ascomamma@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política -

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



## RELATÓRIO JUNHO 2019

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao MANDADO nº 180785053, PROCESSO nº 00419098620138090051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30, ou seja: “publicar o primeiro relatório mensal das fiscalizações em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha anexo, de maneira clara e objetiva, as informações solicitadas.

\*Observação: Conforme Portaria n.º 67/2014 – GAB/AMMA, a sanção de interdição/embargo será aplicada, nos casos em que se fizer necessária, após decisão do Departamento do Contencioso Fiscal, emitida em processo autônomo.

Tipo de Estabelecimento	Número da Ordem de Serviço / Processo	Razão Social	Nome Fantasia	CPF/CNPJ	Data e Hora da Fiscalização	Equipe Fiscal	Constatada Irregularidade De Competência da AMMA	Se Constatada Irregularidade: Artigo / Lei	Peca Fiscal	Se Notificado, Prazo (Dias)	Embargado Durante a Ação Fiscal
Distribuidora	1449824	Walisson Alves Pio 00667446109	Wm Bebidas	2611949300 0177	29/06/2019 23:43:00	Tales	Não		Notificação	0	Não
Bares	1446478	Nota 10 Espetinho Eireli - Me.	Espetinho Nota 10	2608676200 0146	29/06/2019 22:20:00	Tales	Sim	Lcm Nº 014/92, Artigo 47.	Notificação	0	Não
Boates	76981043	Sky Garden Restaurante	Sky Garden	30.17631000 143	28/06/2019 00:10:00	Genésio e Hellen	Não		Vistoria, BIS		Não


**RELATÓRIO JUNHO 2019**

		Ltda									
Distribuidora	63108073	Pedro Alberto Dos Santos	Pedrinhos Bar	30713935120	28/06/2019 22:10:00	Daniela e Sócrates	Sim	Art. 47, da Lc 014/92	Vistoria, Notificação	30	Não
Boates	1448600	Selecto Lounge - Eireli	Selecto Lounge	33460905000101	25/06/2019 01:05:00	Cristiane Sena e Shirley De	Sim	66	Vistoria	0	Não
Restaurantes	1446144	Keiliane Oliveira Da Cruz Restaurante	Restaurante Boa Mesa	32426623000117	12/06/2019 22:20:00	Elaine e Hermes	Sim	Artigo 46 E 47 da Lcm 014/92	Notificação	0	Não
Bares	1392324	Osvaldo Pereira Ramos	Bar Boi Na Brasa	26917904104	07/06/2019 21:35:00	Hosana e Shirley	Sim	66 do Decreto Federal 6.514/2008	Auto De Infração		Não
Bares	301	João Afonso Da Silva	Não Possui	23176717172	06/06/2019 20:30:00	Poliana e Genésio	Não		Notificação	30	Não
Bares	301	Gabriel Rodrigues Pantoja	Boteco Paid'égua	01877467294	06/06/2019 20:50:00	Poliana e Genésio	Não		Notificação	30	Não
Bares	301	João Afonso	Bar Do	3378818900	06/06/2019	Poliana	Não		Notificação	30	Não

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
 Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
 CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)


**RELATÓRIO JUNHO 2019**

		Da Silva	Gaúcho	0188	20:55:00						
Distribuidora	301	Leandro De Aquino Alves	Empório Campininha Das Flores	2712294900 0110	06/06/2019 21:30:00	Poliana e Genésio	Não		Notificação	30	Não
Distribuidora	301	Wellyngton Carvalho Dos Santos	Distribuidora Souza	0344599116 2	06/06/2019 21:45:00	Poliana e Genésio	Não		Notificação	0	Não
Distribuidora	301	Adenones Patrício Queiroz	Point Da Cerveja	4922264310 0	06/06/2019 22:05:00	Poliana e Genésio	Não		Notificação		Não
Distribuidora	301	Lobo Distribuidora Eirele - Me	Lobo Distribuidora	2929242900 0181	06/06/2019 22:20:00	Poliana e Genésio	Não		Notificação	0	Não
Bares	1450934	Sem Nome	Bar Do Doka	000	04/06/2019 21:08:00	Leonardo e Hosana	Não		Vistoria		Não
Bares	1450934	Sem Nome	Bar Do Doka	000	04/06/2019 21:08:00	Leonardo e Hosana	Não		Vistoria		Não
Bares	1444008	Jair Ribeiro Dos Santos 93089651572	Jacaré Lanches	3220849300 0146	03/06/2019 21:30:00	Shirley e Hosana	Sim	47	Vistoria, Notificação	0	Não


**RELATÓRIO JUNHO 2019**

Bares	1443478	Bar Choupana Ltda - Me	Choupana Bar	2813265000 0100	01/06/2019 00:55:00	Jean	Sim	Arts. 61 e 66 do Decreto Federal 6514/2008	Auto De Infração		Não
Casas Noturnas, De Shows E Espaços Para Eventos	78057017	Associação Recreativa Telegoiás	Clube Da Telegoiás	0255262800 0125	01/06/2019 16:00:00	Liana e Marcos	Sim	Art 147 Lei Complementar 014/1992	Vistoria, Notificação	0	Não
Bares	7785567	Rbm Restaurante E Choperia Ltda	Aquarius Marista	3250723400 0116	01/06/2019 15:00:00	Ana Paula e James	Sim	61 Decreto Federal 6514	Auto De Infração		Não

Goiânia, 14 de Junho de 2019.

Diego Junio de Moura  
 Gerente de Fiscalização Ambiental  
 Matrícula 1338242-02



Agência Municipal do Meio Ambiente

RELATÓRIO JULHO 2019

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao MANDADO nº 180785053, PROCESSO nº 00419098620138090051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30, ou seja: “publicar o primeiro relatório mensal das fiscalizações em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha anexo, de maneira clara e objetiva, as informações solicitadas.

\*Observação: Conforme Portaria nº 67/2014 – GAB/AMMA, a sanção de interdição/embargo será aplicada, nos casos em que se fizer necessária, após decisão do Departamento do Contencioso Fiscal, emitida em processo autônomo.

Tipo de Estabelecimento	Número da Ordem de Serviço / Processo	Razão Social	Nome Fantasia	CPF/CNPJ	Data e Hora da Fiscalização	Equipe Fiscal	Constatada Irregularidade De De Competência Da AMMA	Se Constatada Irregularidade: Artigo / Lei	Peca Fiscal	Se Notificado, Prazo (Dias)	Embargado Durante A Ação Fiscal
Bares	1454598	Vtx Comércio De Alimentos Ltda	Velho Texas	30042467000 105	23/07/2019 00:14:00	Adriano e Hosana		Não	Notificação	0	Não
Distribuidora	1454280	Gilberto Gonçalves Martins	Esquina Da Cerveja	82316341187	21/07/2019 15:48:00	Liana E Vanessa Oliveira		Não	Vistoria, Notificação	30	Não

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

**RELATÓRIO JULHO 2019**

Boates	1454294	Hype Bar E Restaurante Eireli	Hype	26369335000 175	21/07/2019 21:10:00	Alenice e Leticia	Sim	Art. 66 Do Decreto 6514	Notificação	30	Não
Boates	1454310	Retete Entretenimento Ltda	Retetê	21785111000 120	21/07/2019 22:50:00	Alenice e Leticia	Não		Vistoria		Não
Distribuidora	1454177	Walisson Alves Pio 00667446109	Wm Bebidas	26119493000 177	20/07/2019 14:50:00	Cristiane Ferreira e Sérgio	Sim		Notificação	00	Não
Bares	1454183	Santa Expedita Comércio De Alimentos Ltda	Santa Expedita	29957425000 175	20/07/2019 15:50:00	Sérgio e Cristiane Rezende	Sim	Art 66 Decreto Federal 6514/2008	Vistoria, Notificação	0	Não
Distribuidora	78518995	Livia Maria Cavalcante De Moraes Ferreira 73821306149	Parada 5 Distribuidora	32862163000 170	20/07/2019 15:30:00	Sérgio e Cristiane Rezende	Não		Vistoria, Notificação	0	Não

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

RELATÓRIO JULHO 2019

Bares	1452619	Tolentino Bar E Restaurante Eireli - Me	Tolentino	28902650000 141	13/07/2019 01:45:00	Jean e Mayra	Não		Vistoria		Não
Boates	1452368	Royal Conceito Hookah Eireli	Royal Conceito Hookah	32504010000 150	12/07/2019 01:40:00	Genésio	Sim	Artigo 61 Do Decreto Federal 6.514/2008	Vistoria, Auto De Infração, Bis		Não
Casas Noturnas, De Shows E Espaços Para Eventos	75917414	Juliana Teixeira Miranda 04109952158	Sports Beach	30091104000 110	12/07/2019 21:05:00	Jean e Mayra	Não		Vistoria		Não
Distribuidora	76862141	Rosangela Ferreira	Emporio Da Loirinha	89839650378	12/07/2019 20:50:00	Jean e Mayra	Não		Vistoria		Não
Distribuidora	237	Dom Mariom Empreendimentos Ltda - ME	Dom Mariom	16490947000 168	12/07/2019 20:40:00	Tales	Não		Vistoria		Não

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

**RELATÓRIO JULHO 2019**

Bares	237	Cassia Talita Castro Ferraz 93550774249	Distribuidora House Beer	33359558000117	12/07/2019 21:00:00	Tales e Thaís César	Não		Vistoria		Não
Bares	237	Joaquim José De Souza	Kim Bar	28851358168	12/07/2019 21:20:00	Tales e Thaís César	Não		Vistoria		Não
Bares	237	Mercearia E Distribuidora De Bebidas Valentim Eireli	Mercearia E Distribuidora Valentim	24401265000160	12/07/2019 22:20:00	Tales e Thaís César	Não		Vistoria		Não
Bares	237	Valdivino Cardoso	Pit Dog Da Praça	47244208120	12/07/2019 22:00:00	Tales Caixeta	Não		Vistoria		Não
Bares	69855188	Tania Maria De Oliveira Gondim	Bar E Restaurante Magia Do Peixe	20905068000127	11/07/2019 22:12:00	Genésio	Não		Vistoria, BIS		Não

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

RELATÓRIO JULHO 2019

Bares	73171202	Da Praça Bar E Restaurante Eireli	Da Praça	22667252000 101	10/07/2019 21:45:00	Alice e Airton	Não		Vistoria		Não
Bares	77425241	Pai D Egua Culinaria Paranaense Eireli	Pai D Egua	33024618000 140	10/07/2019 20:30:00	Alice e Airton	Não		Vistoria		Não
Bares	78955333	Charles Carneiro Dos Santos	Não Possui Ainda	00649826108	10/07/2019 20:26:00	Alice e Airton	Não		Notificação	0	Não
Restaurantes	1450939	Não Informado	Sushi Bar	Não Informado	05/07/2019 01:25:00	Leonardo e Hosana	Não		Vistoria		Não
Bares	1450941	Não Informado	Lotacos	Não Informado	05/07/2019 01:42:00	Leonardo e Hosana	Não		Vistoria		Não
Bares	1450944	Nao Informado	Show Bar	Não Informado	05/07/2019 02:05:00	Leonardo E Hosana	Não		Vistoria		Não
Bares	75129822	Valdir Pereira Da	San Diego	49796380153	05/07/2019	Daniela e Letícia	Não		Vistoria		Não

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)



Agência Municipal do Meio Ambiente

RELATÓRIO JULHO 2019

		Silva			20:43:00						
Bares	75894970	Nubah Restaurante Spirited Bar	Nubah	24331512000 107	04/07/2019 22:00:00	Leonardo e Hosana	Não	Vistoria			Não
Restaurantes	76981043	Sky Garden Restaurante Ltda	Sky Garden	30517631000 143	04/07/2019 21:20:00	Leonardo e Hosana	Não	Vistoria			Não

Goiânia, 14 de Junho de 2019.

Diego Junio de Moura  
Gerente de Fiscalização Ambiental  
Matrícula 1338242-02

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)

**Portaria nº 337, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aposentar a servidora **Rosilene Francisca Queiroz Barros de Oliveira**, matrícula nº 449040-01, portadora do CPF nº 649.437.391-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.290,35** (quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.716,14** (um mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.287,10** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 6.190.015-2/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 338, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 104 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Laura Maria de Jesus**, matrícula nº 44156-02, portadora do CPF n.º 131.267.761-91, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “P”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.730,27** (três mil, setecentos e trinta reais e vinte e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 2.238,16** (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) e **Adicional de Titularidade (15%): R\$ 559,54** (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 4.900.421-4/2012.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**Portaria nº 339, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 3º, § 5º, § 8º e § 17º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas emendas constitucionais de n. 020/98 e 041/03, na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os artigos 104 e 111 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Naly Cardoso Martins Gualberto**, matrícula nº 559679-11, portadora do CPF nº 273.733.471-34, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “B”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 2.752,07** (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) mensais, a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo nº 7.769.692-0/2019.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**Portaria nº 340, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar o servidor **Francisco Sobrinho de Oliveira**, matrícula nº 12873-01, portador do CPF nº 280.480.081-49, no cargo de Taquígrafo, Nível II, Referência “Y”, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 7.576,32** (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 5.303,42** (cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 8.438,46** (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.183.064-1/2017 (Protocolo – Câmara Municipal de Goiânia: 2017/0001722).

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 341, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Regina de Oliveira Lima**, matrícula nº 207764-01, portadora do CPF nº 291.966.981-87, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.516,14** (três mil, quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.758,07** (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.054,84** (um mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.504.696-1/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**Portaria nº 342, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Maria do Socorro Sousa**, matrícula nº 187321-02, portadora do CPF nº 280.921.391-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.413,72** (três mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.706,86** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.024,11** (um mil, vinte e quatro reais e onze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.627.465-7/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 343, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, I; 116; 117 e 119 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Conceder pensão por morte em favor de **Clóvis Inácio de Carvalho**, portador do CPF n.º 354.696.761-53, viúvo da ex-servidora **Eliane Aparecida Batista de Oliveira Carvalho**, matrícula n.º 716260-01, portadora do CPF nº 547.781.071-87, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “D”.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.057,32** (um mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (02): R\$ 211,46** (duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 7.900.451-1/2019 – GED nº 0000795/2019.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18 (dezoito) de maio de 2019.**

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 344, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, I; 116; 117 e 119 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Conceder pensão por morte em favor de **Orenice Maria de Oliveira Santana**, portadora do CPF n.º 246.752.701-82, viúva do ex-servidor **Catulino Santana**, matrícula n.º 84328-01, portador do CPF n.º 053.135.201-30, aposentado no cargo de Assistente de Atividades Administrativas, Nível A03, Referência “I”.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.295,89** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 647,95** (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 7.966.379-4/2019 – GED n.º 0001059/2019 (juntado: 816.778-8/1994).

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.**

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 345, de 11 de setembro de 2019.****O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, I; 116; 117 e 119 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Conceder pensão por morte em favor de **Pedro Paulo das Chagas**, portador do CPF n.º 043.489.661-68, viúvo da ex-servidora **Maria do Amparo de Jesus**, matrícula n.º 30139-01, portadora do CPF n.º 251.803.801-97, aposentada no cargo de Procurador do Município, Classe II, Padrão “P”.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 22.826,88** (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 6.729,34** (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 4.037,60** (quatro mil, trinta e sete reais e sessenta centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (10%): R\$ 672,93** (seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 11.938,00** (onze mil e novecentos e trinta e oito reais) e **Adicional de Representação de Procurador: R\$ 6.729,34** (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 7.930.588-0/2019 (GED n.º 0000876/2019).

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de junho de 2019.**

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**Portaria nº 346, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, I; 116; 117 e 119 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Conceder pensão por morte em favor de **Neudys Oliveira da Rocha**, portador do CPF n.º 783.986.141-53, viúvo da ex-servidora **Neilian Gomes Silva**, CPF n.º 596.608.131-04, aposentada nos cargos de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, matrícula n.º 400068-01, e de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “A”, matrícula n.º 400068-02.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo, correspondente aos contratos 01 e 02 da referida ex-servidora, será composta pelas seguintes parcelas mensais: no **Contrato 01 (matrícula n.º 400068-01)**: **Vencimento: R\$ 2.775,67** (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02): R\$ 555,13** (quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 832,70** (oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), e no **Contrato 02 (matrícula n.º 400068-02)**: **parcela única no valor de R\$ 2.299,38** (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 7.923.515-6/2019 – GED: 0000860/2019 (juntados: 4.697.932-0/2011; 4.247.265-4/2010; 2.531.948-6/2004).

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19 (dezenove) de junho de 2019**.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**Portaria nº 347, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Elci Maria Chiovato**, matrícula nº 335690-01, portadora do CPF nº 526.549.401-44, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “G”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.143,22** (um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 685,93** (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.712,24** (dois mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.801.698-1/2019.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva  
Presidente

**Portaria nº 348, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c os artigos 105 e 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Claudilene Natal de Alcântara**, matrícula nº 226068-01, portadora do CPF nº 497.923.501-87, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.314,29** (três mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.657,15** (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 994,28** (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.548.745-2/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**Portaria nº 349, de 11 de setembro de 2019.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**Resolve:**

**Art. 1.º** Aposentar a servidora **Marli Aparecida Cardoso**, matrícula nº 380903-01, portadora do CPF nº 233.378.851-87, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.234,69** (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 493,88** (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 752,16** (setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo nº 7.731.713-9/2019.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV**, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

**PORTARIA Nº 090/2019**

Renova Fundo Rotativo

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, no uso de suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 34, incisos V e VII do Estatuto Social da CMTC e Resolução N°095 de 12 de julho de 2016.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a renovação da conta do Fundo Rotativo a ser gerido pela funcionária **IONE ALVES DE OLIVEIRA**, matriculada sob o n. 596671, portadora do CPF de n. 101.354-051.49, para o mês de SETEMBRO/2019, utilizando o **SALDO REMANESCENTE DO MÊS DE AGOSTO/2019**, no valor de R\$ 1.164,52, (hum mil, cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) que somados ao valor a ser transferido para a conta corrente de R\$ 1.835,48 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º -** Fica designada para atestar a aplicação dos recursos, a Diretora Administrativa e Financeira da Companhia.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência da CMTC, aos 02 de setembro de 2019.**

Engº. Civil **BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente da CMTC

**PORTARIA N° 092/2019****DISPÕE SOBRE PESSOAL**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ADMITIR** para a função comissionada de **ASSESSOR DE DIRETORIA**, à partir do dia 09/09/2019, **CRISTIANE BATISTA DE MATOS RABELO**, portadora do CPF de nº 018.495.851-21, lotando-a na Diretoria de Fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 09 de setembro de 2019.

**Eng. Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA**  
Presidente

**PROCESSO:** 78681501/2019**INTERESSADO:** CMTC – DEPARTAMENTO DE PESSOAL.**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – PROGRESSÃO HORIZONTAL SERVIDORES EFETIVOS CMTC.**DESPACHO N. 228 /2019 - DAF**

Por tudo que consta no presente processo e, especialmente o apresentado pela Comissão instituída pela Portaria Nº 040, de 26 de dezembro de 2017, com fins de promover a Avaliação de Desempenho Individual dos empregados efetivos da CMTC conforme preconiza a Resolução Nº 84, de 02 de junho de 2014 – CMTC e previsão no artigo 22º do Plano de Cargos e Salários – 52/53, que manifesta pela possibilidade da progressão requerida, quando diz: “*sob o ponto de vista da estrita legalidade a documentação é pertinente e encontra-se respaldo o pleito jurídico quanto ao seu cabimento*” e, por fim, considerando todo o teor do Relatório de fls. 10/11 e Relatório nominal de cada empregado com avaliação positiva – fls. 17-47, constante dos autos, fica concedida, a partir de 1º de Maio de 2019, Progressão Horizontal aos empregados efetivos da CMTC nas condições e valores estabelecidos nos relatórios apresentados pela Comissão instituída pela Portaria Nº 40, referida acima.

Dê publicidade ao presente ato e após encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para lançamento em folha de pagamento da progressão ora concedida, inclusive, de diferenças decorrentes.

**GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** em 10 de junho de 2019.

**KASSY ANNE J.F. SILVESTRE**  
Diretora Administrativa e Financeira

**Benjamin Kennedy Machado da Costa**  
PRESIDENTE DA CMTC



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2019, às 16:00, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, os itens 01, 02 e 10, objeto de recurso, e quanto aos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, **HOMOLOGA** a adjudicação destes referente ao Processo nº 78887265/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, destinado à “Aquisição de pneus, rodas e prestação de serviços de recapagem, alinhamento e balanceamento, conforme especificações e condições estabelecidas no edital.”, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e manifestação regimental do Parecer Jurídico.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

<b>EMPRESA: PNEUS VIA NOBRE LTDA</b> <b>CNPJ: 01.976.860/0001-28</b>						
<b>Item</b>	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>QTDE.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>	Pneu (275/80R22.5). Marca: Formula	Unid.	810	R\$ 1.559,00	R\$ 1.262.790,0
<b>04</b>	<b>NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>	Serviço de recapagem de pneu (275/80R22.5). Marca: Vipal	Serviço	3.240	R\$ 540,00	R\$ 1.749.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.012,390,00</b>

<b>EMPRESA: SERRA PNEUS LTDA – EPP</b> <b>CNPJ: 29.466.940/0001-52</b>						
<b>Item</b>	<b>Item exclusivo para ME/EPP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>QTDE.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>02</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Pneu (215/75R17.5). Marca: Formula	Unid.	84	R\$ 895,00	<b>R\$ 75.180,00</b>
<b>03</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Roda de ferro aro 22.5. Marca: Maxxion	Unidade	100	R\$ 649,00	<b>R\$ 64.900,00</b>
<b>05</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Serviço de recapagem de pneu (215/75R17.5). Marca: Vipal / Tropical	Serviço	252	R\$ 370,00	<b>R\$ 93.240,00</b>


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Companhia de Urbanização de Goiânia**

<b>06</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Serviço de balanceamento para roda 275/80R22.5. Marca: Serra	Serviço	540	R\$ 37,00	<b>R\$ 19.980,00</b>
<b>07</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Serviço de balanceamento para roda 215/75R17.5. Marca: Serra	Serviço	42	R\$ 33,00	<b>R\$ 1.386,00</b>
<b>08</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Alinhamento eletrônico por eixo para os caminhões Volvo VM 270 e Ford 1719. Marca: Serra	Serviço	166	R\$ 117,00	<b>R\$ 19.422,00</b>
<b>09</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)</b>	Serviço de alinhamento eletrônico por eixo para o caminhão Hyundai HD-1-78. Marca: Serra	Serviço	14	R\$ 100,00	<b>R\$ 1.400,00</b>
<b>10</b>	<b>SIM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP – COTA DE 25%)</b>	Pneu (275/80R22.5). Marca: Formula	Unid.	270	R\$ 1.559,00	<b>R\$ 420.930,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 696.438,00</b>	

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 3.708.828,00</b>
---------------------------------	-------------------------

**ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO**  
Diretor Presidente

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**GPCAR AUTO CENTER LTDA**, CNPJ/CPF nº 19.960.414/0002-71, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil – LF nº **20190010103**, para as seguintes atividades : comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e camaras de ar, comércio a varejista de lubrificantes,serviços de alinhamento e balanceamento, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores , serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, localizado na Avenida Mutirão, nº 2301, Quadra J19, Lote 13, Setor Marista, Goiânia, GO, CEP: 74.150-340.